

Projeto de Lei Complementar nº 02/2022

*Altera o Art. 240-B da Lei Municipal 1.385/1977
(Código Tributário do Município), reduzindo a
taxa de lixo para imóveis sem consumo de água*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 240-B da Lei Municipal nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, que “Institui o Código Tributário do Município de Itaúna”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240-B. Aos imóveis residenciais, comerciais, industriais ou de serviços que se encontrem fechados, sem ligação de água ou com as atividades suspensas, será aplicado, independentemente de requerimento do proprietário, o valor fixo de 0,083333 UFP, como previsto no Item I da Tabela III-A desta Lei.”

Art. 2º. O Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 03 de Março de 2022

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade garantir uma cobrança mais justa aos municíipes, uma vez que quando não houver consumo de água no imóvel, é uma indicação de que ele não vem sendo utilizado, desta maneira consequentemente não está havendo a produção de lixo.

Sua implementação irá gerar mais comodidade aos Itaunenses, por terem o valor a ser pago através da prerrogativa de utilização.

O direito de ter o valor reduzido a taxa mínima já é concedido aos consumidores, mas os mesmos devem requerer ao Saae, e com esta lei o benefício será automático.

Portanto, considerando-se o disposto acima, torna-se viável e necessário que o Poder Legislativo Municipal atue para dar aos cidadãos o direito de uma cobrança mais justa.

Sala das sessões, 03 de Março de 2022.

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal